Câmara Municipal de Cascavel
ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em: 7 / 4 / 26
Protocolo

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
13/04/26
Edson Souza
Vereador - 1º Secretário

PROJETO DE LEI Nº 37 , DE 2026
(Proponente: Vereador Dr. Lauri /MDB)

Dispõe sobre medidas de prevenção e combate à poluição visual no Municipal de Cascavel.

A Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprova:

Art. 1º Esta Lei estabelece normas para prevenção, controle e redução da poluição visual em áreas públicas e privadas visíveis ao público no Município de Cascavel.

Parágrafo Único. Para os fins desta Lei, considera-se poluição visual toda forma de degradação estética ou visual do ambiente urbano causada pelo uso excessivo, inadequado ou irregular de anúncios, faixas, cartazes, placas, pinturas, letreiros, pichações ou quaisquer outros elementos que prejudiquem a paisagem urbana ou a segurança da população.

Art. 2º Fica vedada a prática de atos que contribuam para a poluição visual, especialmente:

I – a fixação de cartazes, faixas, placas, banners, adesivos ou similares em postes de iluminação, sinalização de trânsito, árvores, abrigos de ônibus e demais bens públicos, salvo autorização expressa do Poder Executivo;

II – a pichação em muros, edificações e monumentos, excetuados os espaços previamente destinados a manifestações artísticas autorizadas;

III – a instalação de anúncios ou letreiros luminosos que prejudiquem a visibilidade da sinalização viária ou causem riscos à segurança de pedestres e motoristas.

Art. 3º Os proprietários ou responsáveis por imóveis residenciais e comerciais deverão:

I – manter em bom estado de conservação os anúncios e letreiros autorizados;

II – remover, por conta própria, materiais publicitários irregulares afixados em suas fachadas, no prazo de 15 (quinze) dias após notificação do órgão competente.

Art. 4º O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I – notificação ao responsável para retirada ou regularização da situação, concedendo prazo de 10 dias para cumprimento.

II - multa de 5 (cinco) Unidades Fiscais do Município – UFM, aplicável em caso de não cumprimento da notificação

DIRETORIA LEGISLATIVA CONFERIDO

Parágrafo Único. Nos casos do inciso II será aplicado multa em dobro em caso de reincidência.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber e for necessário para sua efetiva aplicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio José Neves Formighieri, 74º aniversário de Cascavel.
Cascavel, 07 de abril de 2026.

Dr. Lauri
Vereador/MDB

Justificativa;

O presente Projeto de Lei tem como objetivo preservar a paisagem urbana e garantir a segurança da população, reduzindo os impactos negativos da poluição visual no Município de Cascavel.

O excesso de anúncios irregulares, pichação e a instalação desordenada de faixas e cartazes comprometem não apenas a estética da cidade, mas também a legibilidade da sinalização de trânsito, trazendo riscos a pedestres e motoristas.

Diversas cidades brasileiras já adotaram normas semelhantes com resultados positivos, equilibrando o direito de expressão com a necessidade de manter um ambiente urbano limpo, seguro e agradável.

A proposta não implica em custos adicionais significativos ao erário, sendo sua execução viabilizada pela fiscalização rotineira e pela participação da comunidade em ações de conscientização.

A aprovação desta Lei representa um importante passo para a valorização do espaço urbano, promovendo o bem-estar coletivo e fortalecendo a imagem de Cascavel como cidade sustentável e organizada.

DIRETORIA LEGISLATIVA CONFERIDO